



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14974/12

Jurisdicionado: PB PREV – Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03219/2018

Examina-se a legalidade da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria da Penha Costa, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 64.976-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme a Portaria – A – nº 0009, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13/02/2010, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

A Primeira Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 17/03/2016, emitiu a Resolução RC1-TC 00017/16 resolvendo:

“...

fazer retornar à Auditoria para verificar se a nominada servidora faz jus à percepção da vantagem, independente do seu recebimento ou não.”

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 77/78, 89/90, e 110/111, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 40047/17, 71496/17, 74850/17 e 25337/18, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 122/123, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 0009 (fls. 96/97).

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator, acompanhando o entendimento da Auditoria, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- I) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC1-TC 00017/16;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria da Penha Costa, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 64.976-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme a Portaria – A – nº 0009, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de

13/02/2010, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

III) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14974/12, referente à legalidade da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria da Penha Costa, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 64.976-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme a Portaria – A – nº 0009, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13/02/2010, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1-TC 00017/16;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria da Penha Costa, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 64.976-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme a Portaria – A – nº 0009, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13/02/2010, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
- III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 18:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO